



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE COMPLIANCE

Capítulo I - Do Propósito

Art. 1º. O Comitê Permanente de Compliance, doravante denominado “Comitê”, órgão não estatutário de caráter permanente, e com poderes deliberativos, rege-se pela Portaria instituidora da Direção Executiva e tem por objetivo implementar o Programa de Integridade da Fadepe e realizar todas as atividades de sua decorrência, incluindo o monitoramento das boas práticas e a gestão de riscos.

Capítulo II – Da Composição do Comitê

Art. 2º. O Comitê será composto por equipe multidisciplinar, formada por, no mínimo, quatro membros, os quais deverão cumprir os seguintes requisitos cumulativos:

- I – ter conhecimento em alguma das áreas da Fundação;
- II – demonstrar engajamento com os objetivos da Fadepe;
- III – possuir conduta profissional ilibada e
- IV – receber aprovação da maioria dos membros atuantes.

Parágrafo Único. Para fins de atendimento do inciso III, será verificada a existência de eventuais denúncias, devidamente apuradas mediante processo que observe os princípios do contraditório e da ampla defesa, realizadas em face do possível membro, considerando-se o período de dois anos anteriores ao seu ingresso no Comitê.

Capítulo III - Das Atribuições do Comitê

Art. 3º. O Comitê tem as seguintes atribuições:

- I – Conhecer as normas com as quais a Fadepe se relaciona.
- II – Implementar e fortalecer o Programa de Integridade da Fadepe.
- III – Criar, implementar e revisar o Código de Ética e Conduta da Fadepe, além dos manuais decorrentes deste.
- IV – Acompanhar a execução das políticas de Compliance, incluídas as ações do Código de Ética no tocante a todos(as) os(as) colaboradores(as), gestores(as) e Conselheiros(as).
- V – Acompanhar e revisar as políticas internas da Fadepe, especialmente a política relacionada às compras.



- VI – Esclarecer dúvidas e auxiliar a todos(as) em relação à aplicação do Código de Ética e Conduta, políticas, processos e demais normativos relativos à ética e ao Programa de Integridade.
- VII – Acompanhar e avaliar a conformidade dos Controles Internos e participar do processo de gerenciamento de riscos da Fadepe.
- VIII – Appreciar os relatórios emitidos pelos auditores e controladores no tocante às deficiências de conformidades em relação ao compliance e respectivas providências das áreas envolvidas.
- IX – Acompanhar a política e as práticas de remuneração e benefícios dos colaboradores e gestores da Fadepe.
- X – Acompanhar, quando for o caso, as pesquisas de clima organizacional e outros indicadores relevantes para a gestão dos(as) colaboradores(as) da Fadepe.
- XI – Promover a comunicação para todas as partes interessadas e capacitação aos(às) colaboradores(as) da Fundação em relação ao Programa de Integridade da Fadepe, por meio de treinamentos periódicos.
- XII – Acompanhar as ocorrências em andamento e resolver os conflitos que não estão previstos no Código de Ética e Conduta da Fadepe.
- XIII – Rever e propor à Direção Executiva a atualização deste Regimento, quando necessário.

Capítulo IV - Dos Procedimentos Relativos ao Canal de Denúncias

Art. 4º. Todas as denúncias serão averiguadas em conformidade com o Código de Ética e Conduta da Fadepe, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme complexidade da denúncia.

Parágrafo Primeiro. O Comitê é responsável pela apuração, avaliação e deliberação de cada caso, devendo seus membros declarar, para cada investigação, a ausência do conflito de interesses e o compromisso com a confidencialidade.

Parágrafo Segundo. Todas as investigações obedecerão ao disposto na política interna relativa ao canal de denúncias e serão precedidas de um plano, como guia das atividades a serem realizadas.

Parágrafo Terceiro. De acordo com a complexidade do caso, poderá ser solicitado suporte de outras áreas da Fadepe para subsidiar as investigações. As pessoas chamadas a colaborar deverão assinar termo de confidencialidade por sua atuação no caso, mesmo que não conheçam todo o teor da denúncia.

Parágrafo Quarto. Nos casos em que o(a) denunciado(a) for colaborador(a) da Fadepe Gestora, o Comitê poderá optar pela terceirização da investigação, desde que garantido o sigilo e respeitado o preço de mercado na contratação do serviço.



Art. 5º. Todas as sugestões também serão apreciadas e respondidas pelo Comitê, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Caso seja necessário, o prazo poderá ser prorrogado, para melhor compreensão e atendimento da sugestão.

Capítulo V - Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros

Art. 6º. Cabe aos membros do Comitê:

- I – exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II – evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Fadede;
- III – guardar sigilo das informações; e
- IV – opinar e prestar esclarecimentos à Direção Executiva, quando solicitado.

Capítulo VI - Do Registro e Guarda das Atas de Reuniões

Art. 7º. As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Parágrafo Primeiro - As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

Parágrafo Segundo - As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficar disponíveis para atendimento a demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

Parágrafo Terceiro - As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.

Capítulo VII – Do Orçamento do Comitê

Art. 8º. O Comitê contará com orçamento próprio, que deve ser suficiente para realização das ações relacionadas às atribuições do Comitê.

Parágrafo Primeiro. O orçamento deve ser aprovado pela Direção Executiva, em conformidade com a política institucional e o orçamento geral da Fadede.

Parágrafo Segundo. As ações de compliance podem desencadear ações de desenvolvimento da Fadede, as quais constarão no orçamento geral da instituição.

Capítulo VIII – Disposições Gerais



Art. 9º. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações a que tiverem acesso.

Art. 10º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo indeterminado.

Juiz de Fora, 06 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
Celso Souza de Moraes Júnior
D53B3187613F444...
Celso Souza de Moraes Junior

Diretor Adjunto da Fadepe